

**CONTRATO Nº 070/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

**REF.: Aquisição de combustível gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10(na conformidade da resolução ANP 65/2011) e etanol, para a manutenção dos veículos pertencente à frota da Prefeitura Municipal de Careaçú-MG.**

**MINUTA DE CONTRATO, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10(NA CONFORMIDADE DA RESOLUÇÃO ANP 65/2011) E ETANOL, PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTE À FROTA DA MUNICIPAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA BALDONI & CIA LTDA.**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG.**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa Baldoni & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.514.630/0001-23, estabelecida na Rua Antonio Soares do Pinho, nº 01, - na cidade de Careaçú-MG, neste ato representado por Marcelo Elisei Baldoni, inscrito no CPF sob o nº 046.541.086-37, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10(NA CONFORMIDADE DA RESOLUÇÃO ANP 65/2011) E ETANOL**, cuja celebração foi precedida do processo licitatório nº 002/2017, licitação modalidade pregão presencial nº 001/2017, instaurada no dia 16 de janeiro de 2017 e julgada no dia 02 de fevereiro de 2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A contratada se obriga ao fornecimento de combustível gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel s10(na conformidade da resolução ANP 65/2011) e etanol, conforme proposta apresentada, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo para fornecimento do combustível será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**3.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA**

**4.1.** O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela administração, devidamente autorizada por autoridade superior.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Avenida Saturnino de Faria, 140-Centro-Careaçu/MG**  
**Fone(035)3452-1155 Fax: (035)3452-1191 e-mail:pcareacu@uol.com.br**

**4.2.** Fica fixado o prazo de 3 (três) horas, a contar do recebimento da requisição de fornecimento pela contratada, para entrega do produto, conforme quantidade a ser estipulada pela contratante.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** Fica ajustado o preço, conforme segue:

- 5.1.1.** R\$3,95(três reais e noventa e cinco centavos) por litro de gasolina comum;
- 5.1.2.** R\$3,12(três reais e doze centavos) por litro óleo diesel comum;
- 5.1.3.** R\$3,14(três reais e quatorze centavos) por litro óleo diesel S-10 na conformidade da resolução ANP 65/2011;
- 5.1.4.** R\$2,95(dois reais e noventa e cinco centavos) por litro de etanol.

**5.2.** O valor do presente contrato fica estimado em R\$2.204.000,00(Dois milhões duzentos e quatro mil reais).

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

**6.1.** Ocorrendo reajustamento de preços, **AUTORIZADO PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento do fornecimento será efetuado da seguinte forma abastecimento do dia 01 ao dia 15 pagamento no dia 30 do mesmo mês, abastecimento do dia 16 ao dia 30/31 pagamento no dia 15 do mês subsequente, devidamente acompanhada das faturas/nota fiscal e requisições atestada pela administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

02.01.01.04.0122.0004.2.0005.3.3.90.30.00 – FICHA 0024  
02.03.01.06.0181.0004.2.0015.3.3.90.30.00 – FICHA 0060  
02.03.01.06.0181.0004.2.0016.3.3.90.30.00 – FICHA 0062  
02.04.01.12.0361.0011.2.0021.3.3.90.30.00 – FICHA 0096  
02.04.01.12.0361.0011.2.0080.3.3.90.30.00 – FICHA 0112  
02.04.01.12.0361.0011.2.0083.3.3.90.30.00 – FICHA 0115  
02.04.01.12.0361.0011.2.0085.3.3.90.30.00 – FICHA 0118  
02.06.02.10.0122.0019.2.0039.3.3.90.30.00 – FICHA 0187  
02.06.02.10.0301.0019.2.0042.3.3.90.30.00 – FICHA 0201  
02.07.03.08.0243.0007.2.0058.3.3.90.30.00 – FICHA 0273  
02.08.01.15.0452.0016.2.0063.3.3.90.30.00 – FICHA 0295  
02.08.01.15.0452.0016.2.0064.3.3.90.30.00 – FICHA 0300  
02.08.01.26.0782.0014.2.0071.3.3.90.30.00 – FICHA 0329

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita, a critério da administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93:

**9.2.** Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Avenida Saturnino de Faria, 140-Centro-Careaçu/MG**  
**Fone(035)3452-1155 Fax: (035)3452-1191 e-mail:pcareacu@uol.com.br**

**9.2.1.** atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

**9.2.2.** atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

**9.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

**9.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**9.5.** Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**9.6.** Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

**10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas no item 9.3.

**10.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**10.3.1.** Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**10.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Avenida Saturnino de Faria, 140-Centro-Careaçu/MG**  
**Fone(035)3452-1155 Fax: (035)3452-1191 e-mail:pcareacu@uol.com.br**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG., para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Careaçu, 08 de fevereiro de 2017.

---

**MUNICÍPIO DE CAREAÇU**  
**CONTRATANTE**  
**TOVAR DOS SANTOS BARROSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**BALDONI & CIA LTDA**  
**CNPJ 07.514.630/0001-23**  
**MARCELO ELISEI BALDONI**  
**CPF 046.541.086-37**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---